

Despacho n.º 250/SAAE/89

No Despacho n.º 63/GM/89, de 2 de Maio, que define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1990 (OGT/90), determina-se, no ponto 2.3, que, até 30 de Setembro de 1989, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1990, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1990 (PIDDA/90).

Para levar à prática o referido no parágrafo anterior, determina o mesmo diploma, no seu ponto 6, a constituição de um «Grupo de Trabalho», cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo presente despacho.

Assim, determino:

1. São nomeados membros do referido «Grupo de Trabalho»:

Dr. António Adriano da Silva Aguiar, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr.ª Luísa Jalles, em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Daniel Tavares Coutinho, em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. José Barreiros Pãozinho, em representação do Instituto Emissor de Macau, E. P.

2. É designado como coordenador o dr. António A. da Silva Aguiar, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 251/SAAE/89

Através do Despacho n.º 28/SAAE/89, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do ano em curso, foi atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 70 000,00 patacas.

Porém, no âmbito dos referidos Gabinetes, verificou-se estar desajustado o montante daquele fundo permanente.

Assim, sob proposta do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 150 000,00 patacas, gerido pela mesma comissão administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 252/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Ka Vo, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 120 trabalha-

dores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 22 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.